



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

CONTRATO N.º 08/2018

PROCESSO N.º 01280.000275/2018-44

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA – INPA E A EMPRESA OI S.A.**

Pelo presente Contrato em que são partes, de um lado a União Federal, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criado pela Lei nº 13.341, publicada no DOU de 29 de setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília – DF, doravante denominada MCTIC, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, com sede social na Av. André Araújo, nº 2936, Bairro do Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de agora em diante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por sua Diretora Substituta, Dra. HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA, brasileira, residente na Rua José de Arimatéia, 1001 – Apto. 1303-B – Bairro Aleixo, CEP 69060-081 na cidade de Manaus-AM, RG 0560405, CPF nº 193.935.472-20, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 4.343/2016, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa OI S.A., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio 71 – 2º Andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por procuração pelos Senhores: Carlos Alberto da Costa Barbosa, Brasileiro, Casado,



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)

Handwritten signature and stamp of INPA CATL.



PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

Gerente de Vendas, RG nº 3041967 SSP/DF, CPF nº 208.353.021-72 e o Sr. Davi de Oliveira Bertucci, Brasileiro, Solteiro, Executivo de Negócios, RG nº 1614662 SSP/DF, CPF 872.857.111-87, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato para os fins que menciona, com no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e demais documentos citados na Dispensa de Licitação nº 07/2018, ao qual o Contrato está vinculado, têm entre si, justa e contratado, o objeto a seguir registrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Telefonia Fixa Comutada - STFC, para o âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA no núcleo em Porto Velho/RO, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, com duração de 6 (seis) meses, conforme as condições, especificações, quantitativos, localizações e áreas estabelecidas e descritas no Termo de Referência. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos. Os itens estão especificados segundo critérios tarifários, conforme as modalidades de Serviço Telefônico Fixo Comutado a que se referem, incluindo as ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura pela CONTRATADA, período durante o qual estarão à disposição permanente do INPA, na forma deste Contrato, sendo considerada infração contratual o retardamento de seu início ou sua paralisação injustificada.



**CATL**  
COORDENAÇÃO DE APOIO  
TÉCNICO E LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [cati@inpa.gov.br](mailto:cati@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 8.982,98 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) a ser pago pelo INPA, em parcelas mensais de acordo com o uso, correspondentes ao último dia de cada mês, levando em consideração a data de assinatura do presente documento. Os preços aqui contratados não poderão ser alterados, a não ser nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Subcláusula Segunda – Para fins de pagamento de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela fiscalização de que os serviços contratados foram executados a contento, devendo ser mencionado, no corpo da Nota Fiscal de Serviço, o número deste Contrato.
- b) Cópias autenticadas da Guia de Recolhimentos do fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia de Previdência Social (GPS), devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, juntamente com o comprovante de entrega.

Subcláusula Terceira – As faturas emitidas serão pagas no prazo até 5 (cinco) dias úteis; contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, após regularmente atestadas pela fiscalização, podendo o INPA a seu exclusivo juízo, reter o pagamento, no todo ou em parte, sempre que o fornecimento dos produtos contratados a que elas se referirem tenham sido executados de modo insatisfatório ou incompleto.

Subcláusula Quarta: Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta-corrente da CONTRADA, por ordem bancária, após consulta via "ON LINE" no SICAF, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRADA, a fim de averiguar a sua regular situação, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do processo, sob pena de não se efetuar o pagamento até a regularização.



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**  
**Coordenação de Administração**  
**Coordenação de Apoio Técnico e Logístico**

Subcláusula Quinta: Nas Faturas/Notas Fiscais de Serviço só deverão ser considerados os serviços efetivamente prestados.

Subcláusula Sexta: O INPA fará a retenção de percentual sobre o valor da Nota Fiscal dos produtos conforme dispõe a Ordem de Serviço n.º 209, de 20.05.99, e a Instrução Normativa n.º 71, de 10/05/2002, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato foi empenhada originalidade a importância de R\$ 8.982,98 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), Natureza de Despesa 339039.00, Unidade Gestora 240105, 2018NE800109.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, em estrita observância do que estabelecem o Termo de Referência, e anexos, o Plano de Trabalho, os termos de sua proposta, as instruções recebidas da fiscalização, bem como as demais estipulações contratuais, mediante as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços com a melhor técnica e a utilização de materiais de primeira qualidade, obedecendo criteriosamente às recomendações e as orientações emitidas pelo INPA, de forma que os mesmos tenham perfeita execução, comprometendo-se a refazê-los quando impugnados pela fiscalização;
- b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite estabelecido em lei, sobre o valor inicial atualizado deste Contrato, sempre que a sua necessidade assim o exigir;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



**CATL**  
COORDENAÇÃO DE APOIO  
TÉCNICO E LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DA  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)





PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

da execução ou de materiais empregados, sem ônus adicional para o INPA, tão logo notificado pelo SGE.

- e) Efetuar o pagamento de todos os encargos sociais, impostos, taxas, tarifas, contribuições, preços ou emolumentos federais, Estaduais e Municipais, inclusive seguro de acidentes de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo INPA;
- f) Indicar preposto aceito pelo INPA, e apresentar, sempre por escrito, a relação atualizada dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;
- g) Manter a disciplina nos locais de serviços, inclusive com afastamento de qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, a critério do INPA;
- h) Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados na execução do contrato, instruindo-os quanto à observância das normas internas do INPA;
- i) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a supervisão e fiscalização do INPA sobre os serviços em execução, prestando prontamente, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização do INPA;
- j) Ter em permanente disponibilidade todos os serviços contratados, e o pessoal operacional, fornecendo aos seus empregados, transporte, alimentação, fardamento e complementos, crachá e todo o material necessário e apropriado para a perfeita execução dos serviços.
- l) Executar os serviços e manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas, objeto deste Contrato, com substituição de placas ou componentes, executar serviços de programações de facilidades dos sistemas quando solicitado;
- m) Efetuar prontamente quaisquer reparos e/ou serviços de peças dos PABXs que se fizerem necessários aos serviços contratados, indenizando em dobro o custo desses serviços (reparos) ou peças substituídas, se o INPA houver de executá-los, independentemente de outras penalidades cabíveis;



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 - Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- n) Dar imediata comunicação ao INPA de qualquer dificuldade que impeça a boa execução dos serviços, assistindo com o suporte técnico necessário para o funcionamento regular dos equipamentos;
- o) Corrigir toda e qualquer falha que ocorra na prestação do serviço em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;
- p) Manter estoque mínimo de peças de reposição, para imediata substituição e realização dos serviços que haja demora na recuperação dos equipamentos;
- q) Encaminhar ao INPA, relatório técnico mensal de todos os serviços realizados, discriminando os setores, os serviços e as peças de reparo e/ou substituição;
- r) Apresentar mensalmente a fatura para pagamento, referente aos itens fixos de sua proposta;

Subcláusula Primeira: Correrão por conta da CONTRATADA os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato nas repartições competentes, taxas e emolumentos em geral;
  - b) O cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades, em decorrência dos serviços ora contratados;
- Subcláusula Segunda: A CONTRATADA não poderá subcontratar terceiros para execução total dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do INPA.

Subcláusula Quarta: O pagamento efetuado pelo INPA não importará na aprovação definitiva dos respectivos serviços executados e não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto contratado, em especial, aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes ou resultantes da execução deste Contrato, cabendo-lhe exclusivamente:



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [cati@inpa.gov.br](mailto:cati@inpa.gov.br)





PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- a) Indenizar, integralmente, no prazo máximo de 72 horas, tão logo seja comprovada sua responsabilidade, os danos ou prejuízos causados diretamente ao INPA ou a terceiros, por si, seus empregados, prepostos, subordinados ou mandatários, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo INPA;
- b) Responder integralmente pela relação de emprego e pela vinculação trabalhista do pessoal que utilizar na execução deste Contrato, ainda que em caráter eventual, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária, tributária, civil, comercial, administrativa e de acidentes de trabalho, resultantes da referida execução, não cabendo ao INPA quaisquer responsabilidades por tais encargos;
- c) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Responder por outros encargos ou ônus consignadas neste instrumento ou na Lei. Subcláusula Primeira: Não são cobertos por este contrato os defeitos que comprovadamente decorram de fatores como: manuseio inadequado do equipamento por pessoas não qualificadas ou terceiros, ou deficiência de aterramento inadequado, e ainda aqueles provenientes de casos fortuitos (incêndio e inundação) ou força maior.

Subcláusula Segunda: Na hipótese de defeitos ocasionados por descarga elétrica atmosférica ou sobre tensão, também serão cobertos por este contrato e deverão ser substituídas imediatamente as placas que forem atingidas com perda total ou as que ainda estiverem em condições de reparo, enquanto são enviadas pela CONTRATADA para correção.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

Fica estabelecido que o INPA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possam resultar de atos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

Subcláusula Única – A Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no artigo 71 e parágrafo da Lei nº 8.666/93, não transfere ao INPA a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Contrato.



CATL

COORDENAÇÃO DE APOIO  
TÉCNICO E LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)





PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO INPA**

É obrigação do INPA dentro de outras consignadas neste instrumento ou na Lei nº 8.666/93:

- a) Exercer a fiscalização e supervisionar a execução dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- d) Realizar as inspeções necessárias, após o recebimento provisório, para comprovar se os serviços foram executados satisfatoriamente;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução do Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- h) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas obedecendo as normas em vigor;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo INPA, não devem ser interrompidos;
- j) Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações contratuais;
- l) Manter sempre em perfeitas condições, todo o sistema de proteção instalado no INPA (incluindo o aterramento), além de disponibilizar instalações necessárias à prestação de serviços;



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)







PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- m) Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução de serviços.
- n) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – As multas a serem aplicadas por atraso na execução do serviço ou pela inexecução total ou parcial, sem prejuízo nas demais sanções legais e administrativas, serão calculadas da seguinte maneira:

- a) No percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia após a data fixada para a execução da etapa do serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado do serviço ou etapa do serviço não executado no prazo;
- b) No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, por infração de quaisquer outras condições, com exceção do atraso, como o não-cumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, ou não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado, ou por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização;
- c) No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, cumulável com as demais sanções, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar o INPA em perdas e danos.
- Subcláusula Segunda – A mora no cumprimento da obrigação além de se sujeitar o contratado a multa, autoriza o INPA, em prosseguimento ou na reincidência, declarar a rescisão do Contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitação ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O INPA poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, asseguradas



CATL  
COORDENAÇÃO DE APOIO  
TÉCNICO E LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)





PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

as prerrogativas contidas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) Inobservância das recomendações e orientações do INPA;
- c) Descumprimento dos prazos contratuais referidos neste instrumento;
- d) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato;

Subcláusula Primeira – Caso o INPA não convenha usar o direito de rescindir o presente Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, sustar pagamentos pendentes ou intervir na execução dos serviços, da forma que melhor atenda aos interesses da Administração.

Subcláusula Segunda – Exceto no caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à CONTRATADA nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, o INPA apenas pagará serviços já executados, entregues e aceitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça federal do estado do Amazonas, como único competente para dirimir as questões que eventualmente possam surgir em decorrência da execução do aqui contratado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



CATL  
COORDENAÇÃO DE APOIO  
TÉCNICO E LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)





PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

Assim ajustadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam um só efeito legal.

Manaus (Am), 09 de agosto de 2018

HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA  
Diretora do INPA

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA  
Representante da TELEMAR S/A.

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI  
Representante da TELEMAR S/A.



CATL  
COORDENAÇÃO DE APOIO  
TÉCNICO E LOGÍSTICO

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Av. André Araújo, 2936 - Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69060-000  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)

